

**APROVADO**

05102/2024

**RESOLUÇÃO Nº 002/2024, de 30 de Janeiro de 2024.**

**Ementa:** Regulamenta a concessão de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal em deslocamento a serviço do órgão e por interesse do Município, e para participação em cursos de aperfeiçoamento e eventos voltados para o Poder Legislativo Municipal, assim como regulamenta os procedimentos de inscrições e disponibilização dos meios de transportes e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Novo Acordo/TO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Presidente, promulgo a presente Resolução:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A concessão de diárias para deslocamentos de Vereadores e servidores, o fornecimento de meios de transportes e a realização de inscrições em cursos de aperfeiçoamento e em eventos de interesse do Poder Legislativo municipal ficam regulamentados por esta Resolução.

§1º As diárias destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias de pousada e alimentação, quando, por exigência do serviço ou para participação em cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse do Vereador, do Poder Legislativo Municipal ou do Município, seja necessário afastar-se da localidade onde tem exercício, seja para dentro ou fora do Estado.

§2º Ao Vereador e ao servidor é assegurado o pagamento de inscrição em cursos de aperfeiçoamento e em eventos de interesse do Poder Legislativo Municipal, desde que estes manifestem interesse na participação e o pedido seja deferido pela Presidência da Casa.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I – Servidor: a pessoa física com vínculo funcional estatutário com a Câmara Municipal de Novo Acordo/TO, requisitado ou ocupante de cargo exclusivamente comissionado;

II – Vereador: agente político titular do Poder Legislativo Municipal, com funções típicas de legislar e fiscalizar.

Art. 3º As diárias a que se refere o art. 1º desta Resolução possuem natureza indenizatória, não incidindo sobre elas desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

Art. 4º As despesas com diárias e fornecimento de meios de transportes (carro e passagens aéreas ou rodoviárias) correrão à conta da dotação orçamentária própria.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA VIAGENS A SERVIÇO**

Art. 5º A Câmara Municipal fornecerá, por meios próprios ou mediante aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias, transporte aos Vereadores e Servidores, que efetuem viagens a serviço ou para participação em cursos de aperfeiçoamento e eventos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Não se admitirá o reembolso, a indenização ou a restituição a qualquer título de passagens que não tenham sido adquiridas nos moldes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º As solicitações de passagens deverão observar as regras previstas nesta Resolução, coincidindo com o pedido de deslocamento a serviço ou para a participação nos cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá optar sempre pela passagem mais econômica disponível, cabendo ao solicitante justificar o pedido de contratação quando for adquirida passagem em classe diversa.

Art. 8º As viagens nacionais deverão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIÁRIAS E DOS SEUS VALORES**

Art. 9º A indenização da diária de alimentação e pousada será apurada conforme as situações a seguir elencadas, tendo como ponto de referência o distrito sede do Município:

§1º Deslocamentos para dentro do Estado do Tocantins, para Municípios com quilometragem igual ou superior a 100km:

- I – Sem pernoite: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II – Com pernoite: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§2º Deslocamento para Brasília/DF ou qualquer outro Estado da Federação:

- I – Sem pernoite: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II – Com pernoite: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§3º O deslocamento para outro Estado da Federação somente se justifica em caso de interesse público relevante ou para participar de cursos de aperfeiçoamento ou eventos voltados para o Poder Legislativo Municipal que não tenha no Estado do Tocantins.

§4º Não se concederá diárias quando as despesas com alimentação e pousada correrem por conta de terceiros.

§5º Somente serão concedidas diárias em feriados, sábados ou domingos em viagens intermunicipais ou interestaduais, em caso de imperiosa necessidade do serviço, devidamente motivado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou em caso dos cursos e eventos, de que trata esta Resolução, ocorrerem nestas datas.

Art. 10. Não haverá diferença de valores das diárias dos Vereadores para os servidores, sejam eles estatutários, sejam exclusivamente comissionados.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA SOLICITAÇÃO DA DIÁRIA, DA INSCRIÇÃO E DO TRANSPORTE**

Art. 11. A solicitação de diárias e da inscrição em cursos e eventos, tratadas nesta Resolução, será realizada através do mesmo ofício em que se dará a solicitação de autorização para o deslocamento, da participação no curso ou evento, e será dirigido ao Presidente da Câmara que, necessariamente, terá que autorizar.

Parágrafo único. No mesmo ofício, o Vereador ou o servidor, deverá indicar o dia de ida e o dia de volta, solicitando ao Presidente a autorização para a aquisição das passagens correspondentes e/ou o carro para o deslocamento.

Art. 12. O pedido deverá ser feito, preferencialmente, com até 10 (dez) dias de antecedência.

#### **CAPÍTULO V**

### **DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 13. O pagamento da (s) diária (s) deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento por interesse público, à participação no curso ou no evento, salvo em caso de impossibilidade justificada.

#### **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPROVAÇÃO DA DIÁRIA**

Art. 14. O beneficiário da diária terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do término do deslocamento, para realizar a juntada dos documentos comprobatórios do atendimento ao interesse público, da participação no curso de aperfeiçoamento ou no evento de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Dá análise dos documentos apresentados, se verificada a percepção de diárias indevidas, a Câmara Municipal iniciará o processo de devolução de eventuais valores pagos indevidamente, ficando desde já autorizada a descontar os valores no pagamento do Vereador ou servidor beneficiado.

#### **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Na viagem intermunicipal, a contagem do período de afastamento se inicia a partir do embarque do Vereador e do servidor no meio de transporte no distrito sede do Município e finda por ocasião de seu desembarque no mesmo.

Art. 16. Na viagem interestadual, o período do afastamento se inicia a partir do embarque do Vereador e do servidor no meio de transporte no distrito sede do Município e finda por ocasião da chegada do mesmo no distrito sede do seu Município.

Art. 17. No caso de viagem interestadual deverão ser apresentados, para fins de comprovação, os cartões de embarque originais das passagens aéreas ou rodoviárias ou o boletim de viagem do automóvel, constando todos os dados necessários.

Art. 18. Caso o Vereador ou o servidor retorne da viagem em prazo inferior ao previsto inicialmente ou não viaje por motivo de força maior, deverá imediatamente comunicar o fato por escrito à Presidência da Casa e ressarcir o excedente ou o total das diárias recebidas.

Art. 19. Sendo cancelada a viagem, o solicitante das diárias deverá imediatamente comunicar o fato à Presidência, por escrito, devendo ser ressarcidos os valores recebidos a títulos de diárias, se for o caso.

Art. 20. Em qualquer tipo de viagem em que o Vereador ou o servidor tenha recebido diárias, faz-se necessária a devida comprovação de sua participação na reunião, audiência, curso, evento, seminário, congresso, fórum, etc., mediante a juntada de qualquer tipo de prova, tais como: passagens, comprovantes de gastos, fotografias, filmagens, crachás, material didático, etiquetas adesivas de entrada nos locais, vouchers.

Art. 21. Verificada a falsidade das informações ou dos documentos comprobatórios apresentados, o descumprimento do prazo de comprovação e/ou do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, o beneficiário estará sujeito às sanções previstas na legislação, apuradas em regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22. Comprovada a má-fé, estará sujeito às sanções aplicáveis o beneficiário de diárias que promover simulação de sua participação nos eventos previstos no *caput*, do art. 20, desta Resolução.

Art. 23. Será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara a fiscalização da aplicação correta das normas desta Resolução na concessão de passagens, na autorização do uso de veículo da Câmara e na concessão de diárias.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Novo Acordo/TO, 30 de Janeiro de 2024.

**MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BRASILEIRO**  
Presidente

## À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO/TO

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a concessão de diárias aos Vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal, em deslocamento a serviço do Município e para a participação em cursos de aperfeiçoamento e em eventos voltados para o Poder Legislativo Municipal.

Além disso, regulamenta os procedimentos de pagamento de inscrição nos cursos e eventos, e de concessão dos meios de transportes necessários ao deslocamento destes agentes públicos quando em missão oficial.

É público e notório que os Vereadores exercem um papel representativo muito importante, diante do nosso sistema federativo, que outorgou aos Municípios uma autonomia jamais vista na vigência das constituições anteriores, sobretudo na área legislativa.

Hoje em dia, há a necessidade dos Vereadores se deslocarem constantemente para reuniões com deputados, audiências públicas estaduais e federais, cursos de aperfeiçoamento, eventos voltados para o Poder Legislativo Municipal, etc., sendo necessário, neste caso, de modo que não inviabilize a sua participação, a concessão de valores de diárias para o custeio de estadia (pousada) e alimentação.

Do mesmo modo acontece com os servidores do Poder Legislativo, sobretudo de Municípios de pequeno e médio porte do interior do Estado, que para se atualizarem e se qualificarem, necessitam se deslocar para grandes centros, tendo em vista que é raro acontecer cursos e eventos em seus Municípios ou próximos a estes.

Com isso, este Projeto de Resolução, mostra-se mais que necessário, para que tanto os Vereadores, quanto os servidores, tenham condições de exercerem às suas funções com eficiência.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Resolução que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Novo Acordo/TO, 30 de Janeiro de 2024.

  
**MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BRASILEIRO**  
Presidente